



Corregedoria Geral da Justiça

Ofício Circular nº 77/2024/CGJCE

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2024.

Aos (As) Senhores(as) Magistrados

Processo nº 8501684-35.2023.8.06.0026

Assunto: Da expedição do Provimento nº 16/2023/CGJCE, que altera a redação dos artigos 37 e 37-A do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), referente às inspeções judiciais e ao monitoramento de unidades judiciais realizadas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Senhores(as) Magistrados(as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, venho cientificar a todos os(as) magistrados(as) acerca da expedição do **Provimento nº 16/2023/CGJCE (cópia anexa)**, dispondo sobre alteração do teor da Subseção IV e inclusão da Subseção V a Seção III do Capítulo II do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), que tratam das inspeções judiciais e do monitoramento de unidades judiciais realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Por fim, cabe informar que a versão atualizada do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais) encontra-se disponibilizado no Portal da Corregedoria, podendo ser acessado através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjce.jus.br/corregedoria/codigo-de-normas-judiciais-2/>.

Atenciosamente,

Desembargadora Maria Edna Martins
Corregedora-Geral da Justiça

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/3458> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 00016/2023

Disponibilização: 19/12/2023 às 14h37m

Dispõe sobre alteração do teor da Subseção IV e inclusão da Subseção V a Seção III do Capítulo II do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), *que tratam das inspeções judiciais e do monitoramento de unidades judiciais realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.*

A **DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal que evidencia o direito fundamental que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição da República que erige, dentre outros, o direito/dever de eficiência da Administração Pública, aliado aos da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

CONSIDERANDO que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça se constitui em “órgão de fiscalização, disciplina e orientação dos juízes de primeiro grau” (art. 39 da Lei nº 16.397/2017), cabendo-lhe “orientar e fiscalizar os serviços judiciais”, “fiscalizar as secretarias das unidades judiciais de primeiro grau”, editar atos normativos para: a) instruir autoridades judiciais, servidores do Poder Judiciário” (art. 41 da Lei nº 16.397/2017), constituindo-se, igualmente ações próprias da Corregedoria, nos termos do art. 13 do Regimento Interno desta Casa Correicional;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento das Metas Nacionais de produtividade e atuação jurisdicional fixadas, divulgadas e cobradas anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça e que “*representam o compromisso dos tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando proporcionar à sociedade serviço mais célere, com maior eficiência e qualidade*”;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 34 a 42 do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), que regulamenta as Inspeções Judiciais realizadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO os termos da determinação exarada à fl. 23 do Processo Administrativo nº 8501684-35.2023.8.06.0026;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Consultivo desta Corregedoria-Geral da Justiça, em reunião realizada no dia 12/12/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conferir nova redação a alínea ‘e’ do inciso III do artigo 37 e ao *caput* do artigo 37-A, bem como revogar os incisos I, II e III do artigo 37-A do Provimento nº 02/2021/CGJCE), nos termos abaixo:

Art. 37. (...)

(...)

III - Gestão administrativa:

(...)

e) gerenciamento das filas de trabalho;

(...)

Art. 37-A. As inspeções das SEJUDs ocorrerão de forma simultânea com as inspeções das unidades judiciárias por elas assistidas, conforme o cronograma inspeccional publicizado pela Corregedoria.

I - Revogado;

II - Revogado;

III - Revogado.

Art. 2º Incluir o § 3º e alterar o texto do *caput* e § 2º do artigo 40 do Provimento nº 02/2021/CGJCE, conforme disposto a seguir:

Art. 40. Encerrados os trabalhos, será elaborado relatório circunstanciado, devidamente preenchido com a inserção dos dados mínimos indicados, contendo, especificada e objetivamente, a descrição das irregularidades encontradas e os esclarecimentos eventualmente prestados por magistrados ou servidores, as determinações para solução dos achados identificados, as recomendações preventivas de erros e/ou que visem ao aperfeiçoamento do serviço judicial, as reclamações recebidas contra a unidade ou o(a) magistrado(a) durante a inspeção, as boas práticas e quaisquer outros registros considerados relevantes.

§1º (...)

§ 2º Analisado o relatório de inspeção pelo(a) Corregedor(a), havendo recomendações e/ou determinações a serem atendidas, notificar-se-á o(a) magistrado(a) inspecionado e, ao final do prazo estabelecido, os autos devem ser enviados ao(a) Juiz(a) Corregedor(a) Auxiliar para a emissão de novo parecer.

§ 3º Ultimadas as providências, os autos serão remetidos a Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias desta Corregedoria (CCMUJ) que, após as anotações de praxe, os encaminhará ao Conselho Superior da Magistratura.

Art. 3º Revogar o artigo 41 e alterar o disposto do artigo 42 do Provimento nº 02/2021/CGJCE, nos termos abaixo:

Art. 41. Revogado.

Art. 42. As unidades judiciárias/SEJUD incluídas no cronograma de inspeções judiciais realizadas por esta Corregedoria deverão preencher o **Formulário Eletrônico de Autoavaliação para Inspeção Judicial**, nos termos do Anexo I (Unidades Judiciais), Anexo XIX (SEJUD - Fortaleza) e Anexo XX (SEJUD - CRAJUBAR) do presente normativo.

§ 1º O(A) Juiz(a) Corregedor(a) Auxiliar responsável pela inspeção deverá remeter a unidade/SEJUD a ser inspecionada, via e-mail, o formulário referido no *caput*.

§ 2º Fica responsável pelo preenchimento e remessa do formulário eletrônico à Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, o(a) Juiz(a) titular da unidade judiciária ou o(a) Juiz(a) Coordenador(a) da SEJUD inspecionada, ou aquele(a) que esteja respondendo pela mesma.

Art. 4º Incluir a Subseção V (Do Monitoramento da Unidade Judicial) a Seção III do Capítulo II do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), que passará a vigorar com o seguinte teor:

Subseção V**DO MONITORAMENTO DA UNIDADE JUDICIAL**

Art. 42-A. Dentre os instrumentos de fiscalização e correção, poderá a Corregedoria-Geral da Justiça instituir o monitoramento de unidade judicial, quando, no exercício de suas regulares atribuições, verificar acúmulo processual, com tendência de aumento de acervo, e/ou quadro de morosidade excessiva nas seguintes situações:

a) unidade que tenha sido auxiliada por programa de acompanhamento, força-tarefa ou mutirão; ou

b) elevada criticidade de indicadores de desempenho e de produtividade por falta de gestão adequada, procedimentos internos equivocados ou ausência de controle situacional da unidade, e não seja indicada a inclusão no Programa Permanente de Acompanhamento das Unidades Judiciárias.

Parágrafo único. Os subsídios para aferição das hipóteses de monitoramento podem ser extraídos dos sistemas processuais e de estatística, bem como do que for apurado em inspeção, correção, autoinspeção ou em qualquer outro procedimento desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 42-B. A medida tramitará no PJeCor sob a classe Pedido de Providências e dependerá de decisão do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, que apontará os indicadores críticos da unidade sobre os quais se desenvolverá o monitoramento, fixará prazo mínimo de 90 (noventa) dias para a adequação dos métodos de trabalho e alcance dos resultados iniciais e ordenará a notificação do(a) magistrado(a) responsável.

Art. 42-C. O processo do monitoramento será estruturado, basicamente, por plano gerencial ou de ação específico por índice de desempenho ou de produtividade a ser melhorado, contendo as providências necessárias e os prazos de conclusão segundo a duração da medida fixada pela Corregedoria Geral da Justiça.

§1º O plano gerencial ou de ação será elaborado e encaminhado pelo(a) magistrado(a) no prazo de 10 (dez) dias da notificação da instauração do monitoramento, conforme art. 42-B, e incluirá, caso exista a previsão na estrutura da unidade, a participação do(a) Juiz(a) Auxiliar Privativo.

§2º A execução do plano exigirá do(a) magistrado(a) o encaminhamento mensal dos resultados obtidos por sua autogestão controlada, estimulando o senso de responsabilidade e o comprometimento indispensáveis para desincumbir-se da medida fiscalizatória.

Art. 42-D. O monitoramento de unidade judicial será acompanhado pelos(as) Juízes(as) Corregedores(as) Auxiliares, conforme critério preestabelecido de distribuição, que, para instrução dos respectivos processos, poderão solicitar relatórios de desempenho e de produtividade à Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias (CCMUJ).

§1º Ao final do prazo fixado para o monitoramento, as(os) Juízes(as) Corregedores(as) Auxiliares poderão sugerir a prorrogação da medida ou, havendo tendência de melhora do(s) indicador(es), o seu encerramento.

§2º Constatado que os resultados não foram suficientes para neutralizar os entraves de eficiência da atividade jurisdicional, uma vez que mantida a criticidade, ou descumprida alguma formalidade exigida para o monitoramento, deverá ser feita ampla análise sob o enfoque da possível instauração de procedimento no âmbito disciplinar em desfavor do(a) magistrado(a) responsável.

Art. 5º Conferir nova denominação aos formulários constantes dos ANEXOS I, XIX e XX do Provimento nº 02/2021/CGJCE, conforme indicado abaixo:

I - ANEXO I - Formulário de Autoavaliação para Inspeção Judicial realizada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará nas Unidades Judiciárias;

II - ANEXO XIX - Formulário de Autoavaliação para Inspeção Judicial realizada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará nas Secretarias Judiciárias (SEJUD – Fortaleza);

III - ANEXO XX - Formulário de Autoavaliação para Inspeção Judicial realizada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará nas Secretarias Judiciárias (SEJUD – CRAJUBAR).

Art. 6º Alterar o conteúdo dos **ANEXOS XIX (SEJUD - FORTALEZA)** e **XX (SEJUD - CRAJUBAR)** do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE), referente às inspeções judiciais a serem realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça nas SEJUDs Fortaleza e CRAJUBAR, os quais passarão a vigorar conforme o ANEXO ÚNICO deste normativo.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, em Fortaleza/CE, 19 de dezembro de 2023.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Anexos

Anexo Único - Prov. 16-2023-CGJCE.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/3390> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIA 01483/2023

Disponibilização: 19/12/2023 às 13h13m

Dispõe sobre o fechamento das unidades 5ª Vara Criminal, 1ª Vara de Delito de Tráfico de Drogas e 16ª Vara Criminal, todas da Comarca de Fortaleza, do dia 20 de dezembro de 2023 ao dia 20 de janeiro de 2024.

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito Dra. Solange Menezes Holanda, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Gerência de Engenharia do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, apresentada no processo administrativo n. 8518795-10.2023.8.06.0001;

CONSIDERANDO que em virtude da obra de acessibilidade vertical nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua haverá impacto